



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

C.G.C. 07.000.268/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº. 07/89
de 13 de junho de 1989.

CONSIDERA COMO "HINO MUNICIPAL" composição poética musicada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, MA

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado como "HINO MUNICIPAL" de Açailândia, Estado do Maranhão a composição poética musicada, constantes dos anexos I e II, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

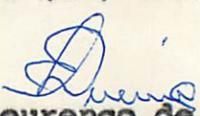
Art. 2º - O HINO MUNICIPAL será, oficialmente executado em:

- I - Comemorações Cívicas Municipais;
- II - Hasteamento da Bandeira Municipal;
- III - Estabelecimentos escolares em dias previamente estabelecidos.

Art. 3º - Para a instrumentalização do Hino Municipal observar-se-á o ritmo de 2/4, em marcha-batida e vocalização em FÀ maior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos treze (13) dias do mês de junho do ano de 1.989.


Leonardo Lourenço de Queiroz
Prefeito Municipal